



COMUNICADO CG nº 654/2018
(Processo nº 2017/162612)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados e Dirigentes das Unidades Judiciais de Primeira Instância que, objetivando acelerar o trâmite para emissão de **Certidão de Execução Criminal para fins Judiciais - Sistema SIVEC** deverão observar as orientações que seguem:

A **Certidão de Execução Criminal para fins Judiciais SIVEC**, para atender as solicitações feitas por e-mails das Unidades Judiciais deste Tribunal, deverá ser emitida nos moldes atuais, **sem assinatura** (manual ou digital);

Após a devida conferência, o servidor da Unidade Judicial emitente deverá transmitir a **Certidão de Execução Criminal para fins Judiciais**, gerada em "pdf", à Unidade solicitante, utilizando seu e-mail institucional mediante a utilização do certificado digital;

As Unidades Judiciais que receberem as **Certidões de Execução Criminal para fins Judiciais SIVEC** deverão proceder nos termos do artigo 116 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, observando especialmente o disposto no inciso II.

NSCGJ - Art. 116. O ofício de justiça que receber a mensagem deverá:

- I - expedir eletronicamente as confirmações de entrega e de leitura da mensagem, que valerão como protocolo;
- II - imprimir a mensagem, bem como os eventuais anexos, para juntada aos autos do processo ou arquivamento em classificador próprio, se for o caso;
- III - inserir no sistema informatizado de andamento processual a informação de recebimento da mensagem eletrônica, se for o caso;
- IV - promover a conclusão, no prazo legal, quando a mensagem se referir a providências a cargo do juiz;
- V - encaminhar eletronicamente a mensagem, no mesmo prazo da conclusão, ao correio eletrônico (e-mail) institucional do juiz, se este assim o determinar, ou ao correio eletrônico (e-mail) institucional do funcionário, a quem couber o envio da resposta.

Para configuração da assinatura digital no e-mail, os servidores deverão proceder conforme passo a passo descrito no link: <http://intranet.tjsp.jus.br/Downloads/AssinaturaDigitalCorreio.aspx>.

COMUNICADO CG nº 655/2018
(Processo nº 2017/52619)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que para atender à solicitação do IMESC – Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, necessário observar as seguintes diretrizes:

A realização de perícias domiciliares, especialmente nas ações de interdição, destina-se de forma essencial aos periciandos acamados ou com severo prejuízo da mobilidade que impeça seu deslocamento. Os demais, inclusive os que deambulam ou que podem se valer de cadeira de rodas, devem ser avaliados naquele Instituto, a fim de manter a continuidade desse serviço domiciliar àqueles que realmente necessitam e para prestigiar a celeridade processual. Além disso, antes de deferir o pedido de perícia domiciliar, poderá o magistrado determinar que o oficial de justiça constate se a parte tem ou não condições de se locomover até o Instituto.

Quanto às perícias nas ações em que se pleiteia o pagamento de seguro DPVAT, verificou-se elevado percentual de periciandos que não compareceram no Instituto nas datas designadas, especialmente porque celebrados acordos após a designação da perícia, gerando reagendamentos e atrasos no atendimento de outras demandas. Nesses casos, verificada essa situação, a Unidade Judicial deve comunicar ao IMESC para que libere a data para agendamento de outra perícia com a maior brevidade possível.

PROCESSO Nº 2017/167879 (Processo origem nº 01/17) – ITAQUAQUECETUBA – KARINA KOTAIRA, Servidora Pública Municipal. Decisão de 27/03/2018 – Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto, encaminhando-se oportunamente à origem para cumprimento. A certificação de ato com reflexos jurídicos e com a força da "fé pública", concedida apenas a servidores específicos, não pode ser praticada por indivíduo cedido por convênio, caracterizando a omissão de fiscalização, em tese, infração disciplinar. Daí o provimento parcial do recurso, para instauração de procedimento administrativo, onde será debatido o tema e suas peculiaridades. (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça. Advogado (a): GIOVANNA FABIOLA MARTINS DUARTE – OAB/SP 336.962 e LEONARDO DUARTE – OAB/SP 385.436.

PROCESSO Nº 2017/128015 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - D. S., Escrevente Técnico Judiciário - Advogado (a): RENATO JOSÉ SANTANA PINTO SOARES - OAB/SP 288.415.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, afasto a preliminar de cerceamento de defesa, e nego provimento ao recurso, mantendo integralmente a r. decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente. Oportunamente, remetam-se os autos à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, para formalização da demissão. São Paulo, 28 de março de 2018. (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça.